

## EDITAL

----- Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2025, sob propostas por si apresentadas, as quais se reproduzem em anexo ao presente edital e dele fazem parte integrante, tomou as seguintes deliberações:-----

N.º da proposta	Assunto	Votação
1	Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 3 de março de 2025.	Aprovada por unanimidade.
2	Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025.	Aprovada por unanimidade.
3	Apoio ao Arrendamento Habitacional.	Aprovada por unanimidade.
4	Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos.	Aprovada por unanimidade.
5	Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.	Aprovada por unanimidade.
6	Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.	Aprovada por unanimidade.
7	Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Vamos a Isso – Associação de Desporto e Cultura.	Aprovada por unanimidade.
8	Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a CTB – Companhia de Teatro de Braga.	Aprovada por unanimidade.
9	Doação de sucata ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
10	ACRA – Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira. Cedência de apoio logístico e atribuição de comparticipação financeira.	Aprovada por unanimidade.
11	Associação Nacional de Gerontólogos (ANG). Atribuição de comparticipação financeira.	Aprovada por unanimidade.
12	Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo. Atribuição de Comparticipação financeira.	Aprovada por unanimidade.
13	Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha. Atribuição de comparticipação financeira.	Aprovada por unanimidade.
14	Associação ACB – Albergue Cidade de Barcelos. Atribuição de comparticipação financeira.	Aprovada por unanimidade.
15	Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Amigos do Pato.	Aprovada por unanimidade.
16	Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.	Aprovada por unanimidade.
17	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-A. AFVM – Associação Futebol Veteranos Minho.	Aprovada por unanimidade.

18	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B, II-A e II-C. Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD.	Aprovada por unanimidade. Os Vereadores Dr. Alexandre Maciel e José Paulo Matias não participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerarem impedidos nos termos da lei.
19	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Granja Futebol Clube.	Aprovada por unanimidade.
20	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-A. PCAND – Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto.	Aprovada por unanimidade.
21	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Associação de Para-Quedistas do Vale D’Este.	Aprovada por unanimidade.
22	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Núcleo de Árbitros de Futebol de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
23	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Associação Desportiva de Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
24	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Núcleo Desportivo Os Andorinhas.	Aprovada por unanimidade.
25	Projeto “ In the Box”. Normas de Participação	Aprovada por unanimidade.
26	Projeto Arte em Movimento”. Normas de Participação.	Aprovada por unanimidade.
27	Geminação entre os Municípios de Barcelos e Watford Borough Council (Inglaterra). Ratificação de Despacho do Senhor Presidente.	Aprovada por unanimidade.
28	Minuta do Acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças – APAC.	Aprovada por unanimidade.
29	Minuta do Acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Fibro-Associação Barcelense de Fibromialgia e Doenças Crónicas.	Aprovada por unanimidade.
30	Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Nacional AVC.	Aprovada por unanimidade.
31	Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a APPDA Minho – Associação Portuguesa Perturbações do Desenvolvimento e Autismo.	Aprovada por unanimidade.
32	Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21.	Aprovada por unanimidade.
33	Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. José - Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
34	Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. Aviso n.º 16848/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 04/09/2023. Reserva de recrutamento	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista.
35	Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Educação. Aviso n.º 5843/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 20/03/2023. Reserva de recrutamento.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.

36	PROPOSTA N.º 36. Autorização para o exercício de funções a tempo inteiro de Vereadores.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista.
37	DCP34/2024 – Lote 1 - Rua dos Moreiros, Av. da Igreja e Rua do Casal (E.M. 557 - Tamel S. Veríssimo): Requalificação e beneficiação da E.M. 557 até à E.R. 205, em Tamel S. Veríssimo: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista.
38	DCP34/2024 – Lote 2 - Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista.
39	DCP34/2024 – Lote 3 - Requalificação e beneficiação do troço do C.M. 1073-1, Rua da Ponte, em Arcozelo: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista.
40	DCP34/2024 – - Rua dos Moreiros, Av. da Igreja e Rua do Casal (E.M. 557 - Tamel S. Veríssimo): Requalificação e beneficiação da E.M. 557 até à E.R. 205, em Tamel S. Veríssimo - Lote 1; Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo - Lote 2; Requalificação e beneficiação do troço do C.M. 1073-1, Rua da Ponte, em Arcozelo - Lote 3: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista.
41	DCP42/2024 – Conceção e Construção para reconversão de Escola e Jardim de Infância em Creches: Lote n.º 1 – Antiga Escola do Penedos em Arcozelo; Lote n.º 2 – Jardim de Infância de Macieira de Rates: Decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.	Aprovada por unanimidade.
42	Aditamento dos Projetos de Execução para as obras de Urbanização e de Edificação do Núcleo Habitacional de Barqueiros (Lagoa).	Aprovada por unanimidade.
43	PROPOSTA N.º 43. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS AO AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/CO2- I01/2021 DO PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO (BENEFICIÁRIOS DIRETOS) E ASSINATURA DE ACORDOS DE REPRESENTAÇÃO.	Aprovada por unanimidade.
44	Outorga de Acordo de Colaboração destinado à concessão de apoio ao evento «Education Summit».	Aprovada por unanimidade.
45	Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento – IPSS.	Aprovada por unanimidade.
46	Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes	Aprovada por unanimidade. O Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta por se considerar impedido nos termos da lei.
47	Junta de Freguesia de Cristelo. Cedência de mobiliário escolar usado. Ratificação de Despacho da Senhora Vereadora Doutora Mariana Carvalho.	Aprovada por unanimidade.
48	Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.	Aprovada por unanimidade.
49	Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.	Aprovada por unanimidade.
50	Passadiço pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro – 1ª Fase: Trabalhos Complementares - Contrato Adicional n.º 3.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista.
51	Aprovação da Ata em Minuta.	Aprovada por unanimidade.

----- Estiveram presentes na reunião todos os membros do órgão executivo.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 19 de março de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Handwritten signature of Mário Constantino Lopes in black ink.

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**- ORDEM DO DIA:**

**PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 03 de março de 2025.**

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.

Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A ata da reunião ordinária realizada em 03 de março de 2025.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025. (Registo 15 904 | 2025)**

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares.

À luz dos citados preceitos, os apoios a conceder são os seguintes:

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 4 alunos.

Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 3 alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

### **PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**

A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.

Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do município, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos municípios abaixo identificados:

#### **Novos Processos:**

- Ali Basrawi Alkhalaf – Registo n.º 9730/2025;
- Alice Maria Moreira de Araújo – Registo n.º 8703/2025;
- Maria do Céu Ferreira Gonçalves – Registo n.º 10363/2025;
- Maria Goreti Roriz Ferreira Gomes – Registo n.º 4334/2025;
- Processo 11/2025 AAH – Registo n.º 3882/2025.

#### **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**

- Maria José dos Santos – Registo n.º 4925/2025;
- Sarah Alhawtmeh – Registo n.º 4941/2025;
- Suene José dos Santos – Registo n.º 4379/2025.

**Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**

- Clementina Padrão Novais Ferreira - Registo n.º 4091306/2024;
- Maria Fernanda Duarte Ferreira - Registo n.º 8660/2025;
- Rosalina Moreira da Costa - Registo n.º 4091288/2024.

**Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**

- Maria José Ramos Lomba e Silva - Registo n.º 11173/2025.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

## **PROPOSTA N.º 5. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.**

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que o Município de Barcelos tem tido um papel relevante em matérias de coesão social, através da prossecução de políticas integradoras. Em linha com esta política social, complementando os apoios já existentes por parte do município de Barcelos, faz todo o sentido que se estabeleça um regime de atribuição de tarifa especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º 174/2017, de 05 de dezembro e a Recomendação n.º 02/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos.

O Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal para a Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.

Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte dos clientes finais não domésticos, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 7.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Águas e Recolha de Águas Residuais:

- Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão - APACI - Registo N.º 4073811/2024 - Cliente ABD 209465
- Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão - APAC - Registo N.º 4073836/2024 - Cliente ABD 2423998
  
- Centro Paroquial de Barcelinhos - Registo N.º 9792/2025 - Cliente ADB 2200190
- Centro de Bem Estar Social de Barqueiros - Registo N.º 4070366/2024 - Cliente ABD 4006713
- Venerável Ordem Terceira de S. Francisco - Registo N.º 4535/2025 - Cliente ABD 4633
- Centro Comunitário Moinhos de Vento - Registo N.º 10922/2025 - Cliente ABD 39637
- Santa Casa da Misericórdia de Barcelos - Registo N.º 4087386/2024 - Cliente ABD 1700639
- Obra Social Franciscanas Missionárias Maria - Registo N.º 4076848 - Cliente ABD 702000

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

## **PROPOSTA N.º 6. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.**

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade económica/ e/ou famílias numerosas, de forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das mesmas. Considerando que, no âmbito das suas atribuições, é preocupação do Município continuar a criar respostas sociais que contribuam para uma maior justiça e coesão social, o Município promoveu com a ADB - Águas de Barcelos, S.A. a elaboração de um protocolo de Tarifário Especial aos Consumidores Domésticos que tem por objeto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carenciadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no concelho de Barcelos.

Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na cláusula V do citado Protocolo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Domésticos:

### **Famílias Carenciadas**

Maria Filomena da Afonseca Peixoto - Registo N.º 12565/2025 EXT

Cláudia Sofia Fernandes Lopes - Registo N.º 10452/2025 EXT

Maria do Carmo Gonçalves Soares Duarte Registo N.º 14120/2025 EXT

### **Famílias Numerosas**

Sérgio Manuel da Cunha Ferreira Costa - Registo N.º 8292/2025 EXT

Salih Alsheikho - Registo N.º 14696/2025 EXT

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 7. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Vamos a Isso - Associação de Desporto e Cultura. [Registo n.º 15584/2025].**

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A Vamos a Isso - Associação de Desporto e Cultura tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades culturais, colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando os recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e a identidade cultural do concelho.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Vamos a Isso - Associação de Desporto e Cultura a que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades de teatro no concelho.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 8. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a CTB - Companhia de Teatro de Braga. [Registo n.º 15568/2025].**

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A CTB - Companhia de Teatro de Braga tem sido um parceiro do Município de Barcelos na dinamização do serviço educativo, mormente o desenvolvimento no Theatro Gil Vicente, que visa permitir às escolas do concelho de Barcelos acesso equitativo a todos os seus alunos, cumprindo com a apresentação de um espetáculo inserido no Plano Nacional de Leitura e nas metas curriculares por ano letivo.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a CTB - Companhia de Teatro de Braga que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a promoção cultural e a divulgação e dinamização do Theatro Gil Vicente.

**Barcelos, 12 de março de 2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 9. Doação de sucata ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos. [Registo n.º 4076671/2024].**

O Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos veio solicitar ao Município de Barcelos a doação da sucata depositada nas instalações da antiga Escola da Várzea, no Pavilhão Municipal e no “Armazém do Gabinete de Ambiente”.

Segundo informação dos serviços municipais existe o seguinte material que é possível ceder:

- Nas instalações da antiga Escola da Freguesia de Várzea: material já abatido (ferro) que poderá estar no intervalo entre os 1000kg e os 2000kg, cujo valor estimado está entre os 100€ e 200€;
- No Parque de Estacionamento das Barrocas: material obsoleto, incluindo material informático, nomeadamente uma plotter, uma impressora Lexmark X642, um fax Samsung, teclados, e telefones, todos eles avariados e ultrapassados que poderão ser abatidos e cujo valor não foi ainda possível apurar, pelo que deverá posteriormente o Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos apresentar comprovativo da receita obtida com a venda do mesmo.

O Grupo pretende com a receita resultante da sua venda custear um projeto de Melhoria Global da Saúde Mental dos Colaboradores.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.

A alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do referido diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”*.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), p) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A doação da sucata mencionada na presente proposta, ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos.

**Barcelos, 12 de março de 2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 10. ACRA – Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira. Cedência de apoio logístico e atribuição de participação financeira. [Registo n.º 12453/2025].**

A ACRA – Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira em parceria com os Amigos do Facho 2025 pretendem levar a cabo um conjunto de atividade de dinamização do Monte do Facho e Monte de S. Lourenço, a decorrerem de 9 de maio a 29 de junho de 2025.

Nesse sentido, a ACRA solicitou ao Município de Barcelos a cedência de apoio logístico e apoio financeiro para a concretização das referidas festividades.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência do seguinte apoio logístico/financeiro:

- Cedência de 3 contentores de recolha de lixo reciclável;
- Cedência de 2 tendas;
- Cedência de 1 estrado de madeira 6x3;
- Atribuição de uma participação financeira no valor de 3.000,00€ (três mil euros).

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 11. Associação Nacional de Gerontólogos (ANG). Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 6190/2025]**

A Associação Nacional de Gerontólogos vai levar a efeito o IX Encontro Nacional de Estudantes de Gerontologia e Gerontólogos e II Congresso Internacional de Gerontologia intitulado Envelhecimento e Equidade Geracional: rumo a políticas públicas inclusivas em Portugal, que decorrerá nos dias 24 e 25 de março de 2025, no Centro de Juventude de Braga.

Assim, convidam o Município de Barcelos a ser entidade promotora através da atribuição de uma participação financeira. Como contrapartida, o apoio do Município será divulgado e poderão participar em todos os atos do congresso, 2 pessoas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma participação financeira no valor de 500,00 € (quinhentos euros) à Associação Nacional de Gerontólogos.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 12. Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo. Atribuição de Participação financeira. [Registo n.º 15381/2025].**

O Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências, designadamente o apoio à terceira idade e à infância, na freguesia de Tamel S. Veríssimo, bem como nas freguesias circundantes.

A instituição solicitou um apoio financeiro ao Município para substituição do piso do parque infantil exterior que se encontra bastante degradado bem como para a realização das obras necessárias do edifício das residências sénior.

O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.

Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei supra referida, compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS).

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma participação financeira no valor global de 9.603,10€ [nove mil, seiscentos e três euros e dez cêntimos], ao Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo, distribuída do seguinte forma:
  - Substituição do piso do parque infantil exterior - 6.503,10€;
  - Obras no edifício das residências sénior - 3.100,00€.

Barcelos, 12 de março de 2025.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 13. Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 13386/2025].**

A Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha, à semelhança dos anos anteriores, solicitou ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira para ajudar a colmatar os avultados custos com a realização das várias atividades que fazem parte do cartaz da Feira da Isabelinha 2025.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.

Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder um subsídio no valor de 7.000,00 € (sete mil euros) à Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 14. Associação ACB – Albergue Cidade de Barcelos. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 4091201/2024].**

A Associação ACB – Albergue Cidade de Barcelos, associação privada sem fins lucrativos, veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar com os custos das atividades desenvolvidas ao longo do ano de 2024, atividades essas que se apresentaram como mais valias efetivas para o propósito da valorização do legado jacobeu em Barcelos.

O Município está consciente da importância que o Caminho Português de Santiago tem para a realidade sociocultural do concelho e do contributo do mundo associativo para a cada vez maior afirmação do território de Barcelos como epicentro do Caminho Português de Santiago.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma participação financeira no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Associação ACB – Albergue Cidade de Barcelos.

Barcelos, 12 de março de 2025. ✓

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 15. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Amigos do Pato. [Registo n.º 5123/2025].**

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A Associação Amigos do Pato é uma associação que tem por objeto o desenvolvimento de atividades de tempos livres para crianças, jovens e adultos, fomentando o gosto pelo teatro, pela música e dança.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Amigos do Pato, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de teatro no concelho de Barcelos.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 16. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. [Registo n.º 15601/2025].**

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, através do seu Grupo Fanfarras tem vindo a colaborar com o Município, nomeadamente na participação em cerimónias protocolares e na organização do desfile de Fanfarras.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 17: Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-A. AFVM - Associação Futebol Veteranos Minho. [Registo n.º4078054/2024].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AFVM – Associação Futebol Veteranos Minho, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, designadamente para apoio à organização do Campeonato de Futebol de Veteranos do Minho.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 18: Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B, II-A e II-C. Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD. [Registos n.º4079267(2024, n.º8609/2025, n.º11250/2025)].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular); II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais); e II-C (apoio à participação de atletas em provas internacionais específicas e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de hóquei em patins, no apoio à organização do Torneio Internacional de Páscoa, bem como no apoio à sua participação em provas europeias WSE, Champions League.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel e o Sr. Vereador José Paulo Matias não participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerarem-se impedidos nos termos da lei.**

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 19: Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Granja Futebol Clube. [Registo n.º4079466/2024].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Granja Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 20: Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-A. PCAND – Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto. [Registo n.º4090394/2024].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-A (apoio à organização de competições/ provas/ formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a PCAND – Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de Boccia, designadamente para apoio à organização do Campeonato Regional de Boccia – Zona Norte.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 21: Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Associação de Para-Quedistas do Vale D'Este. [Registos: n.º3545/2025, n.º3547/2025, n.º3551/2025].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular); e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação de Para-Quedistas do Vale D'Este a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de paraquedismo, bem como no apoio a uma demonstração de paraquedismo.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 22: Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Núcleo de Árbitros de Futebol de Barcelos. [Registo: n.º4140/2025].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Núcleo de Árbitros de Futebol de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no que diz respeito à arbitragem.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º23 : Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. Associação Desportiva de Barcelos. [Registo n.º4078473/2024].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de hóquei em patins.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 24: Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Núcleo Desportivo Os Andorinhas. [Registo n.º8216/2025].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Núcleo Desportivo Os Andorinhas, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio ao melhoramento do recinto desportivo, Campo Dr. Meira Ramos, em Arcozelo, Barcelos.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

## **PROPOSTA N.º 25. Projeto “ In the Box”. Normas de Participação**

As políticas locais direcionadas para a juventude têm, cada vez mais, um papel preponderante na promoção da participação ativa dos jovens nas dinâmicas culturais e criativas. Por meio da consciencialização sobre as artes e ofícios tradicionais do concelho, a Casa da Juventude pretende não apenas preservar, mas também exaltar a herança cultural local envolvendo os jovens na promoção e na valorização artística da cidade, fortalecendo assim o vínculo com as suas tradições e identidade. Desta forma, e considerando que:

- a) Barcelos é uma Cidade Criativa da Unesco, sendo fundamental potenciar atividades que integrem os jovens neste processo de afirmação da criatividade, alinhado com o conceito de desenvolvimento urbano sustentável;
- b) O município tem a responsabilidade de criar condições que permitam a participação ativa dos jovens, incentivando ações que atendam às suas motivações e interesses;
- c) Este projeto é destinado aos jovens, com o objetivo de promover a participação e o desenvolvimento da produção criativa e artística, como elementos-chave para o surgimento de novos talentos, ao mesmo tempo que fomenta a consciência sobre a sustentabilidade cultural e criativa;
- d) A ação visa proporcionar aos jovens barcelenses a oportunidade de criar, mostrar e valorizar as suas produções artísticas nas mais diversas áreas, garantindo o acesso a meios que incentivem a auto valorização;
- e) O projeto tem como foco a divulgação e sensibilização para a arte urbana, promovendo a pintura de caixas de eletricidade no centro da cidade de Barcelos;
- f) A edição de 2025 será dedicada ao tema “Artes e Ofícios Tradicionais de Barcelos” dando continuidade ao trabalho iniciado em 2023.

Com base no exposto e tendo por objeto a valorização da criatividade da juventude do nosso concelho, vimos propor aprovação das normas que estabelecem os critérios para a realização deste ciclo de promoção e valorização de domínios criativos entre a população jovem do concelho.

- 1 - A realização do projeto “In the Box”;
- 2 - Que a realização deste projeto observe as normas de participação anexas à presente proposta.

Barcelos, 12 de março de 2025.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 26. Projeto Arte em Movimento". Normas de Participação (Registo n.º14344/2025**

Com base no Programa aprovado para a juventude para o ano 2025 e, atentos ao facto de que um dos eixos estratégicos de ação da Casa da Juventude é *"envolver os jovens na criação de novos projetos que potenciem a sua valorização e capacidades, por meio da organização de atividades de diferente índole: educativa, cultural, recreativa, social"* e considerando:

- O interesse das edições anteriores;
- O reconhecimento social do trabalho desenvolvido e o contributo para o desenvolvimento artístico dos jovens;
- O facto de Barcelos ser Cidade Criativa da Unesco e que se apraz potenciar atividades que envolvam os jovens neste processo de afirmação da criatividade, com argumento de desenvolvimento urbano sustentável;
- Que o município deve criar condições que proporcionem a participação e revelação da juventude, através do desenvolvimento de ações que correspondam às motivações deste segmento etário;
- Trata-se de um projeto direcionado aos jovens, com o intuito de fomentar a participação e a produção criativa e artística, enquanto vetores de desenvolvimento de novos talentos, fundamentando nos nossos jovens a consciência da sustentabilidade cultural e criativa;
- Que é uma ação que visa criar, incentivar e proporcionar a realização, a revelação e a valorização dos jovens barcelenses em diversas áreas artísticas, promovendo um acesso a meios de auto valorização;
- O objeto central deste projeto é dar palco aos jovens que pretendam dar a conhecer a sua arte, ajudá-los a promover e a valorizar o seu melhor em diferentes palcos e com diferentes públicos;
- Este ano para além da área da música e atentos ao disposto nas alíneas a) e b), alarga-se o projeto ao domínio da dança.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, do anexo I, de 12 de setembro.

A alínea e) do n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência. Em face ao exposto, e tendo por base o designo de valorizar o espírito criativo intrínseco à população jovem do concelho, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

1 - A realização do projeto "Arte em Movimento 2025"

2 - Que a realização deste projeto observe as normas de participação anexas à presente proposta.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 27. Geminação entre os Municípios de Barcelos e Watford Borough Council (Inglaterra). Ratificação de Despacho do Senhor Presidente. [Registo n.º 15558/2025].**

A geminação de cidades constitui um instrumento legal cujo objetivo se traduz na criação de relações e mecanismo protocolares de âmbito espacial, económico e cultural, pelas quais duas autarquias locais, de áreas geográficas e políticas estabelecem laços de cooperação.

A geminação permite entre outros, o conhecimento de um país, região, habitantes, hábitos e cultura, mediante um intercâmbio bilateral ou multilateral.

Deste modo, este «*instrumento*» contribui decisivamente para o estabelecimento de relações estreitas e profundas entre autarquias locais.

Esta cooperação institucional, constitui uma prática corrente entre os países da União Europeia, bem como de países de outros continentes.

Através desta cooperação as cidades vs autarquias locais fomentam a confiança mútua, a amizade e a compreensão reforçando em muitos dos casos laços históricos e culturais, bem como a promoção do desenvolvimento ao nível de diferentes campos, designadamente comerciais, industriais, tecnológicos entre outros.

Esta cooperação sai, contudo, reforçada em virtude de no Município de Watford Borough Council residir uma vasta comunidade barcelense, oriunda de várias freguesias do concelho, com qual a comitiva contactou.

Sucedo, contudo, que o processo de geminação determina a prática de várias diligências/atos, por parte de cada uma das autarquias envolvidas.

Neste sentido, esta geminação revelou-se de extrema importância, a qual determinou a deslocação de uma comitiva liderada pelo Presidente da Câmara Municipal junto dessa autarquia inglesa.

Nesta comitiva participaram não só representantes do Município, bem como presidentes de algumas das freguesias do concelho, entre os dias 27 de fevereiro e 2 de março.

No âmbito desta deslocação foi objeto de outorga a 1 de março, pelo Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Barcelos, de um Certificado de Amizade, que constitui a base do início do processo de geminação.

No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal outorgou em representação do Município de Barcelos um Certificado de Amizade com o Município de Watford Borough Council, tendo ainda autorizado os encargos com a deslocação da comitiva.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A outorga do Certificado de Amizade entre os Municípios de Barcelos e Watford Borough Council (Inglaterra), bem como os encargos com a deslocação da comitiva.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 28. Minuta do Acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças – APAC. [Registo n.º 15877/2025].**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.

A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos.

A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de Ação Social (CLAS), cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho. É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade.

O CLASB agrega Grupos de Trabalho Sectoriais que constituem espaços de reflexão e de formulação de propostas e de concretização de atividades em matérias e áreas sociais específicas. O Grupo Operativo da Deficiência e Incapacidades (GODI) pretende dar respostas sociais às pessoas com deficiência, bem como melhorar a sua qualidade de vida promovendo, para tal, um conjunto de iniciativas e atividades.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças – APAC, que estabelece as normas que vão nortear as relações entre as partes outorgantes na concretização dos objetivos do Grupo Operativo da Deficiência e Incapacidades (GODI) - dar respostas sociais às pessoas com deficiência.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 29. Minuta do Acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Fibro-Associação Barcelense de Fibromialgia e Doenças Crónicas. [Registo n.º 4077350/2024].**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.

Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.

A Fibro - Associação Barcelense de Fibromialgia e Doenças Crónicas enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objeto social promover a qualidade de vida dos doentes e familiares com Fibromialgia e Doenças Crónicas, através do desenvolvimento de projetos que implementem a criação de práticas, para a formação e desenvolvimento da qualidade de vida. Nas áreas de saúde, educação, vida profissional, entre outras.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Fibro - Associação Barcelense de Fibromialgia e Doenças Crónicas.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

## **PROPOSTA N.º 30. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Nacional AVC.**

É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política social do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma sociedade mais solidária e justa.

A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos. A Rede Social é uma forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos problemas, que promove sinergias e ative meios e agentes capazes de lhe dar resposta.

A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de Ação Social (CLAS), cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade. O CLASB agrega Grupos de Trabalho Sectoriais que constituem espaços de reflexão e de formulação de propostas e de concretização de atividades em matérias e áreas sociais específicas.

O Grupo Temático do Voluntariado (GTV) pretende dar respostas à temática do voluntariado dentro da Rede Social promovendo, para tal, um conjunto de iniciativas e atividades.

A coordenação do referido grupo operativo, é realizada pela Associação Nacional AVC, com coordenação da Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, sendo esta coordenação efetuada de forma rotativa pelas diferentes instituições.

A Associação Nacional AVC, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo apoiar sobreviventes de AVC, assim como os seus familiares e cuidadores.

O Município de Barcelos pretende colaborar com a Associação Nacional AVC na prossecução dos fins a que o GTV se propõe, facto que determina a elaboração de um compromisso escrito de parceria.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Nacional AVC.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 31. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a APPDA Minho - Associação Portuguesa Perturbações do Desenvolvimento e Autismo.**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.

Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. A APPDA Minho - Associação Portuguesa Perturbações do Desenvolvimento e Autismo desenvolve várias iniciativas, promovidas com o objetivo fundamental de promover o apoio a crianças e jovens com perturbações do desenvolvimento e/ou autismo e suas famílias.

Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá o serviço de apoio social às famílias dos jovens/adultos com necessidades especiais (NE) para o período não escolar das férias da Páscoa, do Natal de 2025 e no período não escolar compreendido entre o mês de junho e setembro de 2025.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)” e também “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a APPDA Minho - Associação Portuguesa Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, anexa à presente proposta.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

## **PROPOSTA N.º 32. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21.**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.

Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.

A AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21 desenvolve várias iniciativas, promovidas com o objetivo fundamental de prover o apoio a crianças e jovens com Trissomia 21 e suas famílias.

Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá o serviço de apoio social às famílias das crianças com necessidades educativas especiais (NEE) para o período não escolar das férias da Páscoa, do Natal de 2025 e no período não escolar compreendido entre o mês de junho e setembro de 2025.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)” e também “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21, anexa à presente proposta.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

### **PROPOSTA N.º 33. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. José - Barcelos.**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.

Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.

O Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. José desenvolve várias iniciativas, promovidas com o objetivo fundamental de prover o apoio a jovens e adultos com Necessidades Especiais (NE).

Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá o serviço de apoio social às famílias dos jovens e adultos com necessidades especiais (NE) para o período não escolar das férias da Páscoa, do Natal de 2025 e no período não escolar compreendido entre o mês de junho e setembro de 2025.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)” e também “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com o Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. José, anexa à presente proposta

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 34. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. Aviso n.º 16848/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 04/09/2023. Reserva de recrutamento.**

O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 16848/2023, publicado no DRE, 2ª série, n.º 171, de 04/09/2023, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Operacional (Manutenção Geral e Logística).

A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 03/07/2024, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 143, de 25/07/2024, sob o aviso n.º 15502/2024/2.

Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados do primeiro (1.º) ao sexto (6.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. A candidata que se encontrava na quarta (4.ª) posição, denunciou o contrato durante o período experimental.

Esta proposta encontra fundamento, com parecer favorável do Diretor de Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, no registo n.º 38432/2024 EXT datado de 08/01/2024, no qual a Chefe de Divisão de Cultura, Biblioteca e Arquivo, refere a necessidade de recursos humanos para o Gabinete de Arqueologia e Património Histórico, para a manutenção dos diversos locais arqueológicos concelhios e o tratamento do importante acervo arqueológico que se encontra à guarda do Município, e ainda no percurso do registo n.º 8155/2025 EXT de 06/02/2025, no qual o Chefe da Divisão de Juventude e Desporto prestou informação na qual menciona a necessidade de substituir uma trabalhadora que cessou funções para integrar outro serviço, deixando um setor que se encontra muito sobrecarregado pelas atividades/eventos desportivos que o Município promove/colabora, e pela forte ocupação das instalações desportivas todos os dias da semana, verificando-se a necessidade de contratação de mais três (3) Assistentes Operacionais (Manutenção Geral e Logística), de modo a reforçar estes serviços (documento anexo, que faz parte da presente proposta).

Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto.

Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2025, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 13409/2025 INT.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

**A contratação dos candidatos aprovados e colocados na sétima (7.ª), oitava (8.ª) e nona (9.ª) posição, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 3 de julho de 2024, por tempo indeterminado, de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Manutenção Geral e Logística), para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho.**

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 35. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Educação. Aviso n.º 5843/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 20/03/2023. Reserva de recrutamento.**

O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 5843/2023, publicado no DRE, 2ª série, n.º 56, de 20/03/2023, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Educação).

A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 06/02/2024, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.

A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 189, de 27/02/2024, sob o aviso n.º 4481/2024.

Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado no primeiro (1.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.

No percurso do registo n.º 10470/2025 INT datado de 17/02/2025, a Chefe de Divisão de Educação, com parecer favorável do Diretor de Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos para dar resposta ao conjunto de projetos de caráter educativo e pedagógico, e programas intermunicipais que têm vindo a desenvolver, integrados na Rede de Inovação, Sucesso Educativo e Equidade (RISE), verificando-se a necessidade de contratação de mais um (1) Técnico Superior (Educação), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta).

Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Técnico Superior (Educação) na Divisão de Educação.

Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2025, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 13408/2025 INT.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

**A contratação do candidato aprovado e colocado na segunda (2.ª) posição, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 6 de fevereiro de 2024, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Educação), para exercer funções na Divisão de Educação, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho.**

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 36. Autorização para o exercício de funções a tempo inteiro de Vereadores.**

O quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece na sua alínea c) do n.º 2 do seu artigo 57.º que nos municípios com 100 000 ou mais eleitores, a Câmara Municipal para além do seu Presidente é composta por dez vereadores.

O modo de exercício de funções dos Vereadores encontra-se previsto no artigo 58.º do citado diploma.

O n.º 1 do artigo 58.º comete ao Presidente da Câmara Municipal a competência para decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, bem como para fixar o seu número na observância dos limites elencados nas suas alíneas a) a d).

Nestes termos, tendo o Município de Barcelos mais de 100 000 eleitores, o limite estabelecido é de três Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo.

Contudo, não obstante a limitação imposta pelo n.º 1 do preceito em apreço, o seu n.º 2 vem estabelecer que esses limites podem ser excedidos, desde que o Presidente da Câmara Municipal apresente ao órgão a que preside uma proposta nesse sentido.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar que a mesma, tenha mais um Vereador em regime de tempo inteiro, num total de cinco.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup>. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**O Sr. Vereador Independente, Dr. Alexandre Maciel votou favoravelmente e fez a seguinte declaração de voto:**

**“Aprovo a presente proposta porquanto o exercício de funções a tempo inteiro por parte do Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis permitirá, ainda que tardiamente por estarmos no final do mandato, uma gestão diária, esperando-se efetiva, do Pelouro do Urbanismo e do Ordenamento do Território, essenciais para a boa gestão urbanística do concelho.”**

**PROPOSTA N.º 37. «DCP34/2024 - Lote 1 - Rua dos Moreiros, Av. da Igreja e Rua do Casal (E.M. 557 - Tamel S. Veríssimo): Requalificação e beneficiação da E.M. 557 até à E.R. 205, em Tamel S. Veríssimo: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registo N.º 4061064/2024].**

Mediante aprovação em Reunião de Câmara de 28/10/2024, foi aberto um procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a requalificação e beneficiação da Rua dos Moreiros, Avenida da Igreja e Rua do Casal, bem como a construção de uma ponte sobre o Ribeiro das Pontes.

A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 12/12/2024. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 24/02/2025. Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação das propostas.

De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «enviado ao órgão competente para a decisão de contratar», cabendo a este «decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação».

De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação».

Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última».

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- Aprovação da minuta do contrato de empreitada do Lote 1 - Rua dos Moreiros, Av. da Igreja e Rua do Casal (E.M. 557 - Tamel S. Veríssimo): Requalificação e beneficiação da E.M. 557 até à E.R. 205, em Tamel S. Veríssimo.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup>. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 38. «DCP34/2024 - Lote 2 - Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registo N.º 4061064/2024].**

Mediante aprovação em Reunião de Câmara de 28/10/2024, foi aberto um procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a requalificação e beneficiação da Rua dos Moreiros, Avenida da Igreja e Rua do Casal, bem como a construção de uma ponte sobre o Ribeiro das Pontes.

A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 12/12/2024. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 24/02/2025. Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação das propostas.

De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «enviado ao órgão competente para a decisão de contratar», cabendo a este «decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação».

De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação».

Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última».

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- Aprovação da minuta do contrato de empreitada do Lote 2 - Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista,**

**Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup>. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra.**

**Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 39. «DCP34/2024 - Lote 3 - Requalificação e beneficiação do troço do C.M. 1073-1, Rua da Ponte, em Arcozelo: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registo N.º 4061064/2024].**

Mediante aprovação em Reunião de Câmara de 28/10/2024, foi aberto um procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a requalificação e beneficiação da Rua dos Moreiros, Avenida da Igreja e Rua do Casal, bem como a construção de uma ponte sobre o Ribeiro das Pontes.

A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 12/12/2024. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 24/02/2025. Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação das propostas.

De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «enviado ao órgão competente para a decisão de contratar», cabendo a este «decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação».

De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação».

Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última».

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido, que aprovou o seguinte:

- Aprovação da minuta do contrato de empreitada do Lote 3 - Requalificação e beneficiação do troço do C.M. 1073-1, Rua da Ponte, em Arcozelo.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup>. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 40. «DCP34/2024 - - Rua dos Moreiros, Av. da Igreja e Rua do Casal (E.M. 557 - Tamel S. Veríssimo): Requalificação e beneficiação da E.M. 557 até à E.R. 205, em Tamel S. Veríssimo - Lote 1; Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo - Lote 2; Requalificação e beneficiação do troço do C.M. 1073-1, Rua da Ponte, em Arcozelo - Lote 3»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registo N.º 4061064/2024].**

Mediante aprovação em Reunião de Câmara de 28/10/2024, foi aberto um procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a requalificação e beneficiação da Rua dos Moreiros, Avenida da Igreja e Rua do Casal, bem como a construção de uma ponte sobre o Ribeiro das Pontes.

A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 12/12/2024. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 24/02/2025.

Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação das propostas.

De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «enviado ao órgão competente para a decisão de contratar», cabendo a este «decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação».

De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação».

Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última».

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- Aprovação do Relatório Final do Júri do Procedimento.

- Aprovação da adjudicação da empreitada Lote 1 - Rua dos Moreiros, Av. da Igreja e Rua do Casal (E.M. 557 - Tamel S. Veríssimo): Requalificação e beneficiação da E.M. 557 até à E.R. 205, em Tamel S. Veríssimo, à entidade Martins & Filhos, S.A., pelo valor de 1.199.220,63€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; Lote 2 - Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo, à entidade M. Couto Alves, S.A., pelo valor de 695.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; Lote 3 - Requalificação e beneficiação do troço do C.M. 1073-1, Rua da Ponte, em Arcozelo, à entidade Martins & Filhos, S.A., pelo valor de 248.212,09, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 41. «DCP42/2024 – Conceção e Construção para reconversão de Escola e Jardim de Infância em Creches: Lote n.º 1 – Antiga Escola do Penedos em Arcozelo; Lote n.º 2 – Jardim de Infância de Macieira de Rates»: Decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar. [Registos N.º 1825824/2024 e N.º 4078900/2024].**

Mediante aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Dr. Mário Constantino Lopes, em 24/01/2025 e ratificado em Reunião de Câmara de 03/02/2025, foi aberto procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a Reconversão em Creche da Antiga Escola do Penedos em Arcozelo e do Jardim de Infância de Macieira de Rates.

A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 03/03/2025 e abertura das propostas ocorreu no dia 05/03/2025.

Findo o prazo não foi submetida qualquer proposta, apenas houve a receção, por parte da entidade RUCE - Construção e Engenharia, S.A., de uma declaração, na qual refere que o preço base não é suficiente para o valor da sua proposta.

De acordo com o artigo 79.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando: «*Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta*».

Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 80.º do CCP que «*A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar*».

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- Aprovação do projeto de decisão de não adjudicação;
- Revogação da decisão de contratar do procedimento

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 42. Aditamento dos Projetos de Execução para as obras de Urbanização e de Edificação do Núcleo Habitacional de Barqueiros (Lagoa).**

No seguimento da aprovação do projeto de execução na reunião da Câmara Municipal realizada em 17/02/2025, houve a necessidade de corrigir as áreas brutas de habitação das frações de tipologias T3, projetadas para o lote 1 (4 frações) e lote 2 (2 frações), a fim de dar cumprimento aos requisitos impostos na Portaria 281/2021 de 03/12.

Os respetivos Serviços na informação com a Refª 21-25-DP-PC, de 12.03.2025, mencionam que a retificação em causa diz respeito, exclusivamente, à redução das áreas brutas de habitação das frações de tipologias T3 passando de 147,24m<sup>2</sup> no lote 1 para 126,77 m<sup>2</sup> e de 161,53 m<sup>2</sup> para 129,87 m<sup>2</sup>, mantendo-se inalterável o valor base de obra.

Acrescentam ainda que, os Projetos de Execução para obras de Urbanização e de Edificação do Núcleo Habitacional de Barqueiros encontram-se em condições de merecer aprovação. Dos Projetos de Execução resultam um Valor Base de 3.592.796,20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 13 meses.

O Valor de Financiamento corresponde ao Valor Base dos Projetos de Execução, não existindo necessidade de reforço orçamental do Município. É proposta ainda a dispensa da Revisão de Projeto, justificada pelo provável incumprimento do prazo de execução do PRR.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- O aditamento dos Projetos de Execução para as obras de Urbanização e de Edificação do Núcleo Habitacional de Barqueiros (Lagoa), para cumprimento dos requisitos impostos na Portaria 281/2021 de 03/12.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

## **PROPOSTA N.º 43. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS AO AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/CO2- I01/2021 DO PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO (BENEFICIÁRIOS DIRETOS) E ASSINATURA DE ACORDOS DE REPRESENTAÇÃO.**

O Programa 1º Direito, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, surgiu no sentido de garantir o direito de acesso universal à habitação, promovendo a inclusão social e territorial.

Em consonância com a referida legislação, o Município de Barcelos aprovou a sua Estratégia Local de Habitação (ELH) e sucessivas revisões, refletindo uma profunda preocupação com os agregados que vivem em condições habitacionais indignas e com poucos recursos económicos.

O AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/CO2-i01/2021 do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, vem consubstanciar financiamento ao Programa 1º direito, pelo que, o Município de Barcelos, promoveu, até 31 de março de 2024, a submissão de 91 candidaturas de Beneficiários Diretos (beneficiários com habitação própria permanente em condição indigna).

Contudo, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU, IP), por incapacidade técnica de análise face ao volume de candidaturas a nível nacional, expressamente reconhecida por esta entidade, apenas deliberou até ao momento a aprovação de 15 candidaturas referentes a beneficiários diretos, estando pendentes de aprovação um número significativo de candidaturas.

Por conseguinte, com vista a agilizar o processo de aprovação e implementação das soluções habitacionais, esta entidade solicitou o apoio e os bons ofícios desta autarquia para a realização de uma análise prévia das candidaturas dos beneficiários diretos que ainda não tenham sido analisadas até ao momento pelo IHRU.

No sentido de agilizar este processo, o IHRU propõe aos Municípios a assinatura de um acordo de representação dos beneficiários diretos, delegando neste, um conjunto de obrigações, entre as quais a responsabilidade na execução física e financeira das candidaturas, ainda que, tal como o devidamente esclarecido pelo IHRU, não exista a necessidade de aplicação das regras de contratação pública em todo este processo.

A solicitação submetida pelo IHRU, encontra suporte na legislação nacional aplicável, particularmente no n.º 2 do Art. 25.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 02 de novembro, sendo vertido na referida legislação, que em qualquer dos casos de financiamento a beneficiários diretos, o município competente pode participar como parceiro ou representante dos mesmos na Página 1 de 2 promoção das soluções habitacionais, nos termos do artigo 60.º e do n.º 2 do artigo 61.º, devendo para esse efeito ser celebrado um acordo entre as partes no âmbito do qual são definidas as condições de desenvolvimento da correspondente solução habitacional, bem como, se for o caso, os poderes atribuídos ao município para efeito da representação, que podem incluir os poderes para, em nome deles, contratar e gerir o respetivo financiamento.

Mais se acrescenta que de acordo alíneas h) e i), do n.º 2, do Art. 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a alínea v), do n.º 1, do Art. 33.º, deste diploma legal, compete à câmara municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.”

Acresce que, a al. r) do n.º 1 do Art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que compete à câmara municipal “Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;”.

Face ao exposto, ao abrigo do disposto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alíneas v) e r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

1. A presente minuta do acordo de representação, enviada pelo IHRU, a outorgar entre o Município de Barcelos e todos os Beneficiários Diretos das candidaturas submetidas ao abrigo do Programa 1.º Direito;
2. Listagem de todos os beneficiários diretos, enviada pelo IHRU, com os quais o Município de Barcelos deverá assinar os respetivos acordos de representação.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

## **PROPOSTA N.º 44. Outorga de Acordo de Colaboração destinado à concessão de apoio ao evento «Education Summit».**

A Associação Quadrilátero é uma Associação de Municípios de Fins Específicos formada pelos Municípios de Barcelos, Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão, cuja constituição ocorreu em 2008.

Através desta Associação pretendem os Municípios de Barcelos, Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão apoiar o evento denominado «Education Summit» promovido pela Associação Nova Escola nos dias 10 a 12 de abril de 2025 no Multiusos de Guimarães.

«O Education Summit visa o futuro da educação, surgindo da vontade e da partilha de um conjunto de profissionais da educação, da cultura e da arte. É dirigido a um público vasto, ligado direta e indiretamente ao tema da educação, porque é transversal. A Missão do Education Summit é trilhar do caminho, ou dos caminhos, que nos conduzirão ao conhecimento, à inovação e a um futuro melhor. Para todos. O Education Summit irá impulsionar o ritmo e a qualidade da inovação nas principais áreas de conhecimento da educação, oferecendo o acesso a aprendizagens práticas, através de sessões dinâmicas e focadas em soluções reais. No Education Summit fomentamos a partilha de ideias concretas que podem melhorar a experiência educacional nas escolas ou organizações. O evento permite o acesso à inovação, sendo montra da vanguarda das últimas tendências e tecnologias que estão a transformar a educação» .

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A outorga de um Acordo de Colaboração com vista à concessão de apoio para a realização do evento «Education Summit», nos termos do proposto no documento em anexo.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 45. Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento - IPSS (4084216/2024 EXT).**

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

2. O artigo 23.º, do Anexo I, da referida Lei, estabelece no seu n.º 1 que *“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.

3. Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, *“Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes(...)”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

4. O Município de Barcelos e o Centro comunitário Moinhos de Vento - IPSS comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos.

5. Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.

Face ao exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro comunitário Moinhos de Vento - IPSS, que estabelece as condições de cedência do edifício da antiga escola EB1, tipo PC, da freguesia da Várzea, com vista à concretização do projeto para a criação e desenvolvimento da resposta social creche.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 46 . Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**

No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou o despacho de aprovação/autorização, abaixo enumerado.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovou/autorizou o seguinte:

- A disponibilização de 3 minhotas grandes, 6 CD's da Rota do Figurado e 6 Livros de Carlos Basto - Caminho Português de Santiago ao Centro Social de Cultura e Recreio da Silva, para oferecer aos representantes das associações parceiras aquando a deslocação a Pont à Mousson em França, entre os dias 20 e 22 de março (Registo n.º 15474/2025).

Barcelos, 12 de março de 2025.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**O Sr. Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.**

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 47. Junta de Freguesia de Cristelo. Cedência de mobiliário escolar usado. Ratificação de Despacho da Senhora Vereadora Doutora Mariana Carvalho. [Registo n.º 11130/2025].**

A Junta de Freguesia de Cristelo solicitou ao Município de Barcelos a cedência a título definitivo, do mobiliário escolar usado que se encontra nas instalações da extinta Escola Básica da Igreja – Cristelo, com vista a ser utilizado pelas diversas associações que irão desenvolver as suas atividades nas referidas instalações.

Segundo informação dos serviços municipais, trata-se de mobiliário muito antigo, ergonomicamente pouco adequado e em estado de alguma deterioração pelo que pode ser cedido.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou a cedência definitiva do seguinte mobiliário:

- **78 cadeiras de 1.º ciclo**, das quais 14 com números de inventário: 62903, 62907, 62878, 62980, 62882, 62897, 62885, 62901, 62880, 62911, 62875, 62876, 62891, 62887;
- **42 mesas de 1.º ciclo**, sem número de inventário;
- **3 secretárias**, com números de inventário: 4980, 6573, 6058;
- **4 quadros escolares verdes**, com números de inventário: 6575, 51705, 51706, 51767;
- **8 acumuladores térmicos estáticos**, com números de inventário: 63622, 63623, 63624, 63625, 63626, 63627, 63628, 63629.

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 48. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.**

No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A cedência das instalações da Escola do Aldão à Associação de Pais das Escolas de Aldão e Casal de Nil, no período de 1 a 14 de agosto, para o desenvolvimento de ATL (Registo n.º 10709/2025);
- A cedência das instalações da escola EB1/JI de Fraião, a disponibilização de 50 cones e 1 pódio à Junta de Freguesia de Tamel São Veríssimo, para realização da habitual Caminhada e Corrida de Primavera, no dia 22 de março (Registo n.º 14374/2025).

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

## **PROPOSTA N.º 49. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**

No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:

- A oferta de Coffee Break (miniaturas e bolacha húngara) aos cerca de 40 professores participantes do Encontro de Práticas da Comunidade Prática de Ensino e Aprendizagem, realizado na Casa da Juventude no dia 8 de fevereiro (Registo n.º 2395/2025);
- A oferta de Coffee Break (miniaturas, doce húngaro, sumo, água, café e chá) às auxiliares de refeitório “tarefeiras”, participantes da Ação de Formação “Comer e Aprender, para Aprender a Comer”, promovida pelo Pelouro da Educação e realizada no Auditório Municipal no dia 1 de fevereiro (Registo n.º 1845/2025);
- A disponibilização de 1 galo grande e 1 livro “Famílias do Figurado” ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos para oferecer à equipa adversária aquando do fogo de futsal a realizar no dia 15 de março, em Tomar (Registo n.º 16056/2025);
- A cedência do Auditório Municipal e do Claustros, bem como apoio logístico, nomeadamente palco com 3 mesas, púlpito com microfone, 2 microfones de mão e equipamento de videoprojeção, à APACI – Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão, para realização da “Cerimónia Empregador Inclusivo” no dia 25 de julho (Registo n.º 13447/2025);
- A cedência do Auditório do Theatro Gil Vicente ao IPCA – Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, para realização da 9.ª edição da DIGICOM, nos dias 5, 6 e 7 de novembro (Registo n.º 13848/2025).

Barcelos, 12 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 50. Passadiço pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª Fase»: Trabalhos Complementares - Contrato Adicional n.º 3 [Registo n.º 14654/2025].**

A empreitada com a designação de “Passadiço pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª Fase” foi adjudicada à empresa “Manuel Couto Alves, S.A.”, por deliberação da Câmara Municipal, em 06/02/2023, pela importância de 3.519.310,80€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

No âmbito da execução do contrato, foi elaborada uma informação técnica [15-25-DOM-AS] de 24/02/2024 respeitante aos trabalhos complementares a executar, bem como a necessidade de celebração de um contrato adicional com a empresa adjudicatária no valor de 300.005,06€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do artigo 370.º do CCP.

*In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, artigos 94.º, n.º 1, 96.º, alínea i) do n.º 1, 36.º, 98.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

1 -Minuta do Contrato de Empreitada - 3.º Adicional.

Barcelos, 17 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 51. Aprovação da Ata em Minuta.**

Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.

**Deliberado, por**

**A REUNIÃO TERMINOU ÀS \_\_\_\_\_ HORAS**